



**MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES – MRE**  
**CERIMONIAL**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2018**  
**(Processo Administrativo n.º 09048.000023/2018-80)**

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES, por meio do CERIMONIAL, sediado na Esplanada dos Ministérios, Bloco H, Brasília, DF, CEP 70.170-900, realizará licitação para REGISTRO DE PREÇOS, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, **do tipo menor preço**, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005; do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, do Decreto 2.271, de 7 de julho de 1997, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as exigências estabelecidas neste Edital.

Data da sessão: 08/02/2019

Horário: 10:00

Local: Portal de Compras do Governo Federal – [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br)

## **1. DO OBJETO**

1.1. O objeto da presente licitação é o registro de preços para eventual contratação de serviços de confecção de insígnias da Ordem Nacional do Cruzeiro do Sul (ONCS), da Ordem de Rio Branco (ORB), e da Medalha Sergio Vieira de Mello (MSVM), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será dividida em grupos, formados por um ou mais itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos grupos forem de seu interesse, devendo oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

## **2. DO ÓRGÃO GERENCIADOR E ÓRGÃOS PARTICIPANTES**

2.1. O órgão gerenciador será o Ministério das Relações Exteriores.

2.2. Não há órgãos participantes.

## **3. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

3.1 Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

## **4. DO CREDENCIAMENTO**

4.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

4.2. O cadastro no SICAF poderá ser iniciado no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), com a solicitação de “login” e senha pelo interessado.

4.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

4.4. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema, ou ao órgão ou entidade responsável por esta licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.5. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

## **5. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO.**

5.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no §3º do artigo 8º da IN SLTI/MPOG nº 2, de 2010.

5.1.1. Em relação ao item 48 da tabela constante no item 1 do Termo de Referência, a participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte.

5.2. Não poderão participar desta licitação os interessados:

5.2.1. proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

5.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

5.2.2.1. nos itens exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte não poderão participar sociedades estrangeiras;

5.2.3. que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

5.2.4. que estejam em processo de dissolução, falência, fusão, cisão ou incorporação;

5.2.5. entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;

5.3. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem modelo de gestão operacional adequado ao objeto desta licitação, com compartilhamento ou rodízio das atividades de coordenação e supervisão da execução dos serviços, e desde que os serviços contratados sejam executados obrigatoriamente pelos cooperados, vedando-se qualquer intermediação ou subcontratação.

5.4. Como condição para participação no Pregão, o licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

5.4.1. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

5.4.1.1. nos itens exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;

- 5.4.1.2. nos itens não exclusivos, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa ou empresa de pequeno porte;
- 5.4.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;
- 5.4.3. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 5.4.4. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 5.4.5. que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 16 de setembro de 2009.
- 5.4.6. que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 5.4.7. que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

## **6. DO ENVIO DA PROPOSTA**

- 6.1. O licitante deverá encaminhar a proposta por meio do sistema eletrônico até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.
- 6.2. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.
- 6.3. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
- 6.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 6.5. Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas apresentadas.
- 6.6. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- 6.6.1. Valor unitário do item;
- 6.6.2. Descrição detalhada do objeto, contendo, entre outras, as seguintes informações:
- 6.7. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
- 6.8. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.

6.8.1.A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, caso o previsto não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1º do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.8.2.Caso o eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos se revele superior às necessidades da contratante, a Administração deverá efetuar o pagamento seguindo estritamente as regras contratuais de faturamento dos serviços demandados e executados, concomitantemente com a realização, se necessário e cabível, de adequação contratual do quantitativo necessário, com base na alínea “b” do inciso I do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, nos termos do art. 63, §2º da IN 5/2017);

6.9. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI, o licitante deverá incluir, no campo das condições da proposta do sistema eletrônico, o valor correspondente à contribuição prevista no art. 18-B da Lei Complementar n. 123, de 2006.

6.10. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

## **7. DA FORMULAÇÃO DE LANCES E DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

7.2.1. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.2.2. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor total do item.

7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.7.1. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos.

7.8. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

- 7.9. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 7.10. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 7.11. Se a desconexão perdurar por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes.
- 7.12. O critério de julgamento adotado será o menor preço, conforme definido neste Edital e seus anexos.
- 7.13. A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 7.14. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.
- 7.15. Em relação aos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- 7.16. Nessas condições, as propostas de microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da proposta ou lance de menor preço serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 7.17. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 7.18. Caso a microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa, empresa de pequeno porte e sociedade cooperativa que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 7.19. Só se aplica o sorteio quando houver empate entre as propostas e ausência de lances. Lances equivalentes não serão considerados iguais, vez que a ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação.
- 7.20. Ao final do procedimento, após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.
- 7.20.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

## **8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.**

- 8.1. Encerrada a etapa de lances e depois da verificação de possível empate, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto ao preço, a sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto.

8.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, nos termos do item 9.1 do Anexo VII-A da In SEGES/MP n. 5/2017, que:

8.2.1. contenha vício insanável ou ilegalidade;

8.2.2. não apresente as especificações técnicas exigidas pelo Termo de Referência;

8.2.3. apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

8.2.3.1. Consideram-se preços máximos as médias obtidas na pesquisa de mercado e constantes no Termo de Referência.

8.3. Considera-se inexequível a proposta de preços ou menor lance que

8.3.1. comprovadamente, for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

8.3.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

8.4. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993, a exemplo das enumeradas no item 9.4 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP nº 5, de 2017, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

8.5. Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, não sendo possível a sua imediata desclassificação por inexequibilidade, será obrigatória a realização de diligências para o exame da proposta.

8.6. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

8.7. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital, por meio de funcionalidade disponível no sistema, estabelecendo no "chat" prazo razoável para tanto, sob pena de não aceitação da proposta.

8.7.1. O prazo estabelecido pelo Pregoeiro poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

8.7.2. Caso a compatibilidade com as especificações demandadas, sobretudo quanto a padrões de qualidade e desempenho, não possa ser aferida pelos meios previstos nos subitens acima, o Pregoeiro exigirá que o licitante classificado em primeiro lugar apresente amostra, sob pena de não aceitação da proposta, no local a ser indicado e dentro de 15 (quinze) dias úteis contados da solicitação.

8.7.2.1. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

8.7.2.2. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

- 8.7.2.3. Serão avaliados os aspectos e padrões mínimos de aceitabilidade definidos no item XI, B), do Termo de Referência.
- 8.7.2.4. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.
- 8.7.2.5. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.
- 8.7.2.6. Os exemplares colocados à disposição da Administração serão tratados como protótipos, podendo ser manuseados e desmontados pela equipe técnica responsável pela análise, não gerando direito a ressarcimento.
- 8.7.2.7. Após a divulgação do resultado final da licitação, as amostras entregues deverão ser recolhidas pelos licitantes no prazo de 30 (trinta) dias, após o qual poderão ser descartadas pela Administração, sem direito a ressarcimento.
- 8.7.2.8. Os licitantes deverão colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer, sem ônus, os manuais impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio, quando for o caso.

8.8. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se as planilhas de custo readequadas com o valor final ofertado.

8.9. Todos os dados informados pelo licitante em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida.

8.10. O Pregoeiro analisará a compatibilidade dos preços unitários apresentados na Planilha de Custos e Formação de Preços com aqueles praticados no mercado em relação aos insumos e também quanto aos salários das categorias envolvidas na contratação;

8.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo Pregoeiro, desde que não haja majoração do preço proposto.

8.11.1. Considera-se erro no preenchimento da planilha a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, exceto para atividades de prestação de serviços previstas nos §§5º-B a 5º-E, do artigo 18, da LC 123, de 2006.

8.12. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.13. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “*chat*” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

8.14. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

8.14.1. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

8.14.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.15. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

## 9. DA HABILITAÇÃO

9.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

9.1.1. SICAF;

9.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));

9.1.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)).

9.1.4. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU;

9.1.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.1.6. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

9.2. Os licitantes deverão apresentar a seguinte documentação relativa à Habilitação Jurídica, à Regularidade Fiscal e Trabalhista, e à Qualificação Econômico-Financeira nas condições seguintes:

### 9.3. Habilitação jurídica:

9.3.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.3.2. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);

9.3.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

9.3.4. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

9.3.5. No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, como determinado pelo Departamento Nacional de Registro do Comércio - DNRC;

9.3.6. No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou



inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

9.3.7. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

9.3.8. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização (itens não exclusivos);

9.3.9. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

#### **9.4. Regularidade fiscal e trabalhista:**

9.4.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.4.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.4.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.4.4. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.4.5. prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.4.6. prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;

9.4.7. caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei;

9.4.8. caso o licitante detentor do menor preço seja microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

9.4.9. o licitante detentor do menor preço, microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

#### **9.5. Qualificação Econômico-Financeira:**

9.5.1. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

9.5.2. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da

empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

9.5.2.1. no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

9.5.3. comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

9.5.4. As empresas, cadastradas ou não no SICAF, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de 10% do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

9.6. A comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, da qualificação econômico-financeira e da habilitação jurídica, conforme o caso, poderá ser substituída pela consulta ao SICAF, nos casos em que a empresa estiver habilitada no referido sistema, conforme o disposto nos arts. 4º, caput, 8º, § 3º, 13 a 18 e 43, III, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 11.10.10.

9.6.1. Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando o licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF.

9.6.2. Caso o Pregoeiro não logre êxito em obter a certidão correspondente através do sítio oficial, ou na hipótese de se encontrar vencida no referido sistema, o licitante será convocado a encaminhar, no prazo de 2 (duas) horas, documento válido que comprove o atendimento das exigências deste Edital, sob pena de inabilitação, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das licitantes qualificadas como microempresas ou empresas de pequeno porte, conforme estatui o art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

9.7. As empresas, cadastradas ou não no SICAF, para todos os itens, deverão comprovar, ainda, a qualificação técnica, por meio de:

9.7.1. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

9.7.1.1. Por características compatíveis, entenda-se a confecção de outras ordens honoríficas mediante encomenda, com riqueza de detalhes e que exija técnicas de fabricação semelhantes ao objeto desta licitação.

9.7.1.2. Por quantidades compatíveis, entenda-se a confecção de condecorações mediante encomenda que corresponda a, no mínimo, 30% (trinta por cento) da quantidade total estimada de cada lote, isto é: mínimo de 577 (quinhentas e setenta e sete) comendas para o grupo 1 e mínimo de 4 (quatro) comendas para o item 49.

9.7.1.3. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

9.7.1.4. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 da IN SEGES/MP n. 5, de 2017.

9.7.1.5. Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.

9.7.1.6. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, devendo entregar, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.

9.8. As empresas, cadastradas ou não no SICAF, deverão apresentar ainda:

9.8.1. Declaração emitida pelo licitante de que conhece as condições locais para execução do objeto ou que realizou vistoria no local do evento, conforme item 3.3 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5/2017, ou caso opte por não realizá-la, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, que assume total responsabilidade por este fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejam avenças técnicas ou financeiras com este (órgão ou entidade).

9.9. Em relação às licitantes cooperativas será, ainda, exigida a seguinte documentação complementar:

9.9.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764 de 1971;

9.9.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

9.9.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

9.9.4. O registro previsto na Lei n. 5.764/71, art. 107;

9.9.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

9.9.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

9.9.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764/71 ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

9.10. O licitante enquadrado como Microempreendedor Individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

9.11. Os documentos exigidos para habilitação relacionados nos subitens acima, deverão ser apresentados em meio digital pelos licitantes, por meio de funcionalidade presente no sistema (upload), no prazo de 2 (duas) horas, após solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. Somente mediante autorização do Pregoeiro e em caso de indisponibilidade do sistema, será aceito o envio da documentação por meio do fac-símile (61) 2030-9400 ou do e-mail dlc@itamaraty.gov.br. Posteriormente, os documentos serão remetidos em original, por qualquer processo de cópia reprográfica, autenticada por tabelião de notas, ou por servidor da Administração, desde que conferidos com o original, ou publicação em órgão da imprensa oficial, para análise, no prazo de 3 (três) dias, após encerrado o prazo para o encaminhamento via funcionalidade do sistema (upload), fac-símile (fax) ou e-mail.

9.11.1. Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.11.2. Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando o licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF.

9.12. Caso o Pregoeiro não logre êxito em obter a certidão correspondente através do sítio oficial, ou na hipótese de se encontrar vencida no referido sistema, o licitante será convocado a encaminhar, no prazo de 2 (duas) horas, documento válido que comprove o atendimento das exigências deste Edital, sob pena de inabilitação, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das licitantes qualificadas como microempresas ou empresas de pequeno porte, conforme estatui o art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

9.13. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal não impede que a licitante qualificada como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

9.13.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

9.14. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

9.15. A não-regularização fiscal no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, com a reabertura da sessão pública.

9.16. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

9.17. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

9.18. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.19. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

## **10. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**

10.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

10.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

10.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar a Ata de Registro de Preços ou não comprovar a regularização fiscal, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

10.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

10.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), e-mail, ou, ainda, fac-símile, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

10.2.2. A convocação feita por e-mail ou fac-símile dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

## **11. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA**

11.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 2 (duas) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

11.1.1. ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

11.1.2. apresentar a planilha de custos e formação de preços, devidamente ajustada ao lance vencedor, em conformidade com o modelo anexo a este instrumento convocatório.

11.1.3. conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

11.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

11.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

## **12. DOS RECURSOS**

12.1. O Pregoeiro declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, se for o caso, concederá o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

12.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

12.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

12.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

12.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

### **13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

13.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

13.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

### **14. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

14.1. Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

14.2. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura da Ata de Registro de Preços, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinada no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

14.3. O prazo estabelecido no subitem anterior para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo(s) licitante(s) vencedor(s), durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito.

14.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quanto necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

14.4.1. Será incluído na ata, sob a forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame, excluído o percentual referente à margem de

preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993;

## 15. GARANTIA DE EXECUÇÃO

15.1. O adjudicatário, no prazo de 10 (dez dias) após a assinatura do Termo de Contrato, prestará garantia no valor correspondente a 5 % (cinco por cento) do valor do Contrato, que será liberada de acordo com as condições previstas neste Edital, conforme disposto no art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que cumpridas as obrigações contratuais.

15.1.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

15.1.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993;

15.2. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 dias após o término da vigência contratual, conforme o item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP nº 5/2017.

15.3. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

15.3.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;

15.3.2. prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

15.3.3. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

15.3.4. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada, quando couber.

15.4. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

15.5. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

15.6. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

15.7. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data em que for notificada.

15.8. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

15.9. Será considerada extinta a garantia:

15.9.1. com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

15.9.2. no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência, caso a Contratante não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da

comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 05/2017.

## **16. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE**

16.1. Dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o fornecedor registrado poderá ser convocado para assinar o Termo de Contrato ou aceitar/retirar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados de sua convocação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

16.2. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses, contados a partir de sua assinatura, prorrogável na forma do art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

16.3. Previamente à contratação, a Administração realizará consulta "on line" ao SICAF, bem como ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados – CADIN, cujos resultados serão anexados aos autos do processo.

16.3.1. Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

16.4. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

16.5. O prazo previsto para assinatura ou aceite poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

16.6. Se o adjudicatário, no ato da assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta, negociação e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.

## **17. DO REAJUSTE**

17.1. O preço é fixo e irrevogável.

17.2. As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços poderão sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93 e no Decreto nº 7.892, de 2013.

## **18. DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO**

18.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

## **19. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

19.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.



## 20. DO PAGAMENTO

- 20.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.
- 20.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento provisório e definitivo do serviço, nos seguintes termos:
- 20.3. No prazo de até 5 dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;
- 20.4. No prazo de até 10 dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, o fiscal técnico deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.
- 20.5. No mesmo prazo, o fiscal ou equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições e encaminhá-lo ao gestor do contrato.
- 20.6. Em existindo fiscal setorial, este deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, no mesmo prazo.
- 20.7. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento dos relatórios mencionados acima, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:
- 20.8. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização técnica, setorial, e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
- 20.9. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
- 20.10. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
- 20.11. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 20.12. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, devidamente acompanhada das comprovações mencionadas no item 2 do Anexo XI da IN SEGES/MPDG n. 5/2017
- 20.13. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 20.14. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 20.15. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 20.16. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento

a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

20.17. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

20.18. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

20.19. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF.

20.20. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MPDG n. 5/2017, quando couber:

20.20.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, exclusivamente para as atividades de prestação de serviços previstas no §5º-C, do artigo 18, da LC 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, observando-se as exceções nele previstas. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

20.21. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438 \quad TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$$

## 21. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

21.1. Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.

21.1.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante melhor classificado.

21.2. Havendo um ou mais licitantes que aceitem cotar suas propostas em valor igual ao do licitante vencedor, estes serão classificados segundo a ordem da última proposta individual apresentada durante a fase competitiva.

21.3. Esta ordem de classificação dos licitantes registrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada acaso o melhor colocado no certame não assine a ata ou tenha seu registro cancelado nas hipóteses previstas nos artigos 20 e 21 do Decreto nº 7.892/2013.

## **22. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

22.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

- 22.1.1. não assinar a ata de registro de preços quando convocado dentro do prazo de validade da proposta ou não assinar o termo de contrato decorrente da ata de registro de preços;
- 22.1.2. apresentar documentação falsa;
- 22.1.3. deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 22.1.4. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 22.1.5. não manter a proposta;
- 22.1.6. cometer fraude fiscal;
- 22.1.7. comportar-se modo inidôneo.

22.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

22.3. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- 22.3.1. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
- 22.3.2. Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;

22.4. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

22.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

22.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade,

22.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

22.8. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

## **23. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

23.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

23.2. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail [dlc@itamaraty.gov.br](mailto:dlc@itamaraty.gov.br), pelo fax (61) 2030-9400 ou por petição dirigida ou protocolada no endereço Esplanada dos Ministérios, Bloco H, Anexo I, 8º andar, Sala 807, Divisão de Licitações.

23.3. Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas.

23.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

23.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

23.6. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

23.7. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pelo Pregoeiro serão entranhados nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

## **24. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

24.1. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

24.2. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

24.3. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

24.4. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

24.5. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

24.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

24.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

24.8. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

24.9. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico [comprasgovernamentais.gov.br](http://comprasgovernamentais.gov.br), e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço Esplanada dos Ministérios, Bloco H, Anexo I, 8º andar, Sala 807, Divisão de Licitações, nos dias úteis, no horário das 10 horas às 13 horas e das 15 horas às 17 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

24.10. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - Termo de Referência;

ANEXO II – Minuta de Ata de Registro de Preços;

ANEXO III – Minuta de Termo de Contrato;

ANEXO IV - Planilha de Custos e Formação de Preços.

Brasília, 29 de novembro de 2018

**Assinatura da autoridade competente**

## TERMO DE REFERÊNCIA

### PREGÃO ELETRÔNICO PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NÃO CONTÍNUO

PREGÃO SRP Nº 03/2018

(Processo Administrativo n.º. 09048.000023/2018-80)

#### 7. DO OBJETO

7.1. Contratação EVENTUAL de serviço de confecção de insígnias da Ordem Nacional do Cruzeiro do Sul (ONCS), da Ordem de Rio Branco (ORB) e da Medalha Sergio Vieira de Mello (MSVM), de acordo com as características descritas no Caderno de Especificações em anexo.

7.2. Os produtos fornecidos deverão ser rigorosamente idênticos àqueles existentes, em todas as suas características físicas.

7.3. A unidade considerada é o estojo, nos termos do caderno de especificações.

7.4. O objeto será parcelado em dois grupos em razão da necessidade de padronização entre os itens de cada grupo: o primeiro grupo é relativo à Ordem do Rio Branco e à Ordem Nacional do Cruzeiro do Sul e o segundo grupo é relativo à Medalha Sérgio Vieira de Mello.

7.5. As estimativas de consumo máximo foram baseadas no consumo dos últimos períodos, porém em se tratando de sistema de registro de preços, somente a quantidade efetivamente necessária será adquirida.

7.6. Estimativas de consumo individualizadas:

| GRUPO 1                           |                            |      |              |                |
|-----------------------------------|----------------------------|------|--------------|----------------|
| Ordem Nacional do Cruzeiro do Sul |                            |      |              |                |
| ITEM                              | TIPO/GRAU                  | QTD. | Média        | Total          |
| 1                                 | Grande Colar               | 5    | R\$ 9.520,00 | R\$ 47.600,00  |
| 2                                 | Grã-Cruz (masculino)       | 50   | R\$ 3.606,67 | R\$ 180.333,33 |
| 3                                 | Grã-Cruz (feminino)        | 30   | R\$ 3.640,00 | R\$ 109.200,00 |
| 4                                 | Grande Oficial (masculino) | 50   | R\$ 3.276,67 | R\$ 163.833,33 |
| 5                                 | Grande Oficial (feminino)  | 30   | R\$ 3.310,00 | R\$ 99.300,00  |
| 6                                 | Comendador (masculino)     | 50   | R\$ 2.846,67 | R\$ 142.333,33 |
| 7                                 | Comendador (feminino)      | 30   | R\$ 2.880,00 | R\$ 86.400,00  |
| 8                                 | Oficial (masculino)        | 50   | R\$ 1.996,67 | R\$ 99.833,33  |
| 9                                 | Oficial (feminino)         | 30   | R\$ 2.030,00 | R\$ 60.900,00  |
| 10                                | Cavaleiro (masculino)      | 50   | R\$ 1.843,33 | R\$ 92.166,67  |
| 11                                | Cavaleiro (feminino)       | 30   | R\$ 1.876,67 | R\$ 56.300,00  |
| 12                                | Insígnia de Bandeira       | 10   | R\$ 2.773,33 | R\$ 27.733,33  |

|    |                                       |      |              |                  |
|----|---------------------------------------|------|--------------|------------------|
| 13 | Barrete (Grã-Cruz)                    | 50   | R\$ 111,67   | R\$ 5.583,33     |
| 14 | Barrete (Grande Oficial)              | 20   | R\$ 111,67   | R\$ 2.233,33     |
| 15 | Barrete (Comendador)                  | 20   | R\$ 111,67   | R\$ 2.233,33     |
| 16 | Barrete (Oficial)                     | 20   | R\$ 111,67   | R\$ 2.233,33     |
| 17 | Barrete (Cavaleiro)                   | 20   | R\$ 111,67   | R\$ 2.233,33     |
| 18 | Roseta Grã-Cruz                       | 50   | R\$ 85,00    | R\$ 4.250,00     |
| 19 | Roseta Grande Oficial                 | 20   | R\$ 85,00    | R\$ 1.700,00     |
| 20 | Roseta Comendador                     | 20   | R\$ 85,00    | R\$ 1.700,00     |
| 21 | Roseta Oficial                        | 20   | R\$ 85,00    | R\$ 1.700,00     |
| 22 | Roseta Cavaleiro                      | 20   | R\$ 85,00    | R\$ 1.700,00     |
| 23 | Roseta Grande Colar                   | 3    | R\$ 184,33   | R\$ 553,00       |
|    |                                       |      |              | R\$ 1.192.053,00 |
|    | <b>Ordem de Rio Branco</b>            |      |              |                  |
|    | TIPO/GRAU                             | QTD. | Média        | Total            |
| 24 | Grã-Cruz (masculino)                  | 100  | R\$ 2.673,33 | R\$ 267.333,33   |
| 25 | Grã-Cruz (feminino)                   | 50   | R\$ 2.723,33 | R\$ 136.166,67   |
| 26 | Grande Oficial (masculino)            | 100  | R\$ 2.480,00 | R\$ 248.000,00   |
| 27 | Grande Oficial (feminino)             | 50   | R\$ 2.500,00 | R\$ 125.000,00   |
| 28 | Comendador (masculino)                | 100  | R\$ 2.080,00 | R\$ 208.000,00   |
| 29 | Comendador (feminino)                 | 50   | R\$ 2.086,67 | R\$ 104.333,33   |
| 30 | Oficial (masculino)                   | 100  | R\$ 1.720,00 | R\$ 172.000,00   |
| 31 | Oficial (feminino)                    | 50   | R\$ 1.766,67 | R\$ 88.333,33    |
| 32 | Cavaleiro (masculino)                 | 100  | R\$ 1.436,67 | R\$ 143.666,67   |
| 33 | Cavaleiro (feminino)                  | 50   | R\$ 1.486,67 | R\$ 74.333,33    |
| 34 | Medalha (masculino)                   | 100  | R\$ 1.403,33 | R\$ 140.333,33   |
| 35 | Medalha (feminino)                    | 50   | R\$ 1.453,33 | R\$ 72.666,67    |
| 36 | Barrete (Grã-Cruz)                    | 30   | R\$ 111,67   | R\$ 3.350,00     |
| 37 | Barrete (Grande Oficial)              | 30   | R\$ 111,67   | R\$ 3.350,00     |
| 38 | Barrete (Comendador)                  | 30   | R\$ 111,67   | R\$ 3.350,00     |
| 39 | Barrete (Oficial)                     | 30   | R\$ 111,67   | R\$ 3.350,00     |
| 40 | Barrete (Cavaleiro)                   | 30   | R\$ 111,67   | R\$ 3.350,00     |
| 41 | Barrete (Medalha)                     | 30   | R\$ 111,67   | R\$ 3.350,00     |
| 42 | Roseta Grã-Cruz                       | 30   | R\$ 82,67    | R\$ 2.480,00     |
| 43 | Roseta Grande Oficial                 | 30   | R\$ 82,67    | R\$ 2.480,00     |
| 44 | Roseta Comendador                     | 30   | R\$ 82,67    | R\$ 2.480,00     |
| 45 | Roseta Oficial                        | 30   | R\$ 82,67    | R\$ 2.480,00     |
| 46 | Roseta Cavaleiro                      | 30   | R\$ 82,67    | R\$ 2.480,00     |
| 47 | Insígnia de Bandeira                  | 15   | R\$ 2.690,00 | R\$ 40.350,00    |
|    |                                       |      | Subtotal:    | R\$ 1.853.016,67 |
|    | <b>GRUPO 2</b>                        |      |              |                  |
|    | <b>Medalha Sergio Vieira de Mello</b> |      |              |                  |
|    | TIPO                                  | QTD. | Média        | Total            |
| 48 | Medalha                               | 12   | R\$ 1.826,67 | R\$ 21.920,00    |

|  |  |  |                                       |
|--|--|--|---------------------------------------|
|  |  |  |                                       |
|  |  |  | <b>TOTAL:</b> R\$ <b>3.066.989,67</b> |

As descrições das peças estão detalhadas no Caderno de Especificações, o qual se encontra anexo a este Termo de Referência e fará parte do Contrato.

## **7. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO**

7.1. Disponibilizar à Coordenação-Geral de Protocolo do Cerimonial do Ministério das Relações Exteriores peças de condecorações necessárias para que possam ser agraciadas altas autoridades e personalidades nacionais e estrangeiras com as honorarias estabelecidas pelos Decretos nº 22.165, de 5 de dezembro de 1932 (ONCS), e nº 51.697, de 5 de fevereiro de 1963 (ORB), e pela Portaria nº 383, de 12 de julho de 2013 (MSVM).

7.2. A solução adotada quanto à escolha do Sistema de Registro de Preços permitirá à administração a contratação dos serviços na exata medida que houver a demanda, que, por sua natureza política e discricionária é imprevisível.

7.3. A atribuição legal da unidade licitante atende às competências estabelecidas no Regimento Interno do Serviço Exterior, conforme artigos 213 e 233, e é prática tradicional por parte dos governos nacionais a entrega de condecorações.

## **7. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS**

7.1. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 2.271, de 1997, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.

7.2. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

7.3. Os serviços contratados atendem ao que preceitua o parágrafo único do art. 1º da lei 10.520, de 2002 e são classificados como comuns.

## **7. FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

7.1. Os serviços serão executados conforme discriminado abaixo:

7.1.1. As condecorações serão solicitadas conforme necessidade do Cerimonial, mediante emissão de Ordem de Serviço encaminhada por meio de correio eletrônico a ser informado na assinatura do contrato;

7.1.2. O modelo da ordem de serviço é a constante do anexo do presente termo de referência;

7.1.3. O prazo de entrega das peças encomendadas será de 15 dias corridos a partir do envio da citada Ordem;



7.1.4. As peças deverão ser entregues no Ministério das Relações Exteriores, Esplanada dos Ministérios, bloco H, Coordenação-Geral de Protocolo, Palácio Itamaraty, Brasília/DF, CEP: 70.170-900;

7.1.5. As Ordens de Serviço poderão ser enviadas a partir da data da assinatura do contrato;

7.1.6. Excepcionalmente poderá ser solicitada urgência na confecção e envio das peças;

7.1.7. Será possível a prorrogação do prazo de entrega desde que feita por escrito e fundamentada, antes do vencimento do prazo de entrega inicial e que será submetida à análise da CGPL. Será emitido despacho fundamentado pelo Chefe da unidade que aprovará ou rejeitará a solicitação de prorrogação.

## **7. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA**

7.1. A demanda do órgão gerenciador tem como base as seguintes características:

7.1.1. A motivação política e discricionária quanto à imposição condecorações;

7.1.2. O prazo exíguo entre a escolha dos condecorados e a cerimônia de imposição.

## **7. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.**

7.1. Os serviços deverão ser executados com base nos parâmetros mínimos a seguir estabelecidos:

7.1.1. Entrega tempestiva no local indicado;

7.1.2. Atendimento integral à ordem de serviço emitida;

7.1.3. Qualidade e padronização no acabamento;

7.1.4. Atendimento às condições e especificações técnicas e legais.

7.2. A Coordenação-Geral de Protocolo do Cerimonial é o setor do Ministério das Relações Exteriores, conforme o Regimento Interno da Secretaria de Estado – RISE anteriormente citado, responsável pela organização e pela execução das cerimônias oficiais de imposição das condecorações da Ordem de Rio Branco e da Ordem Nacional do Cruzeiro do Sul, que são realizadas no Palácio Itamaraty, em Brasília-DF e no exterior e da Medalha Sergio Vieira de Mello, que poderá ser realizada em qualquer cidade do país e do exterior.

7.3. Os materiais deverão ser entregues, mediante solicitação da Contratante de segunda a sexta, das 10:00h às 12:00h e das 15:00 às 18:00h.

## **7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

7.1. Apresentação de todas as licenças ambientais obrigatórias, de forma que não adotados outros critérios ambientais;

7.2. O licitante deve declarar que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação dos serviços;

7.3. Os serviços serão executados integralmente nas dependências do contratado e sob integral responsabilidade deste.

7.4. Os critérios de habilitação e os termos da garantia serão definidos são os definidos no edital.

## **7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

- 7.1. O controle contratual será feito pelo fiscal de contratos legalmente designado para tal com apoio dos servidores lotados na Coordenação Geral de Protocolo (CGPL).
- 7.2. Os pagamentos serão feitos mediante a apresentação de fatura acompanhada de cópia da ordem de serviço que deu origem ao pedidos.
- 7.3. A ordem de serviço será considerada cumprida com a entrega do material solicitado no prazo permitido, na localidade indicada e na quantidade solicitada, atendida rigorosamente a padronização e especificações das peças.
- 7.4. A fatura, acompanhada de cópia de ordem de serviço respectiva, será, após o ateste do recebimento dos materiais indicados em conformidade com a ordem de serviço expedida, encaminhada ao setor de contabilidade que efetuará o pagamento, respeitados os demais dispositivos legais e os constantes do presente termo.
- 7.5. As despesas com a aquisição do objeto de que trata o presente Edital correrão à conta do Programa de Trabalho nº 07.122.2118.2000.0001 – Manutenção do Cerimonial – Elemento de Despesa nº 33.90.31 – Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras – Subelemento de Despesa nº 33.90.31.05 – Ordens Honoríficas, estando previstos na Lei Orçamentária Anual de 2018 o crédito orçamentário e os recursos financeiros necessários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes das aquisições a serem feitas nos respectivos exercícios financeiros.
- 7.6. Destaque-se que o Registro de Preço não obriga a compra por parte da União. Dessa maneira, não é necessária a prévia comprovação dos recursos orçamentários nem a estimativa do impacto orçamentário-financeiro do valor máximo do instrumento. A cada compra realizada com base no Registro de Preço, será utilizado instrumento contratual próprio, o qual levará em consideração a disponibilidade orçamentária desta Unidade, bem como o orçamento fixado.
- 7.7. As condecorações serão solicitadas conforme a necessidade do Cerimonial, mediante emissão de Ordem de Serviço encaminhada por fax.
- 7.8. O prazo de entrega das peças encomendadas será de 15 dias corridos a partir do envio da citada Ordem.
- 7.9. Excepcionalmente poderá ser solicitada urgência na confecção e envio de peças.
- 7.10. Será possível a prorrogação do prazo de entrega deste que feita solicitação por escrito e fundamentada, antes do vencimento do prazo de entrega inicial e que será submetida à análise da CGPL. Será emitido despacho fundamentado pelo Chefe da unidade que aprovará ou rejeitará a solicitação de prorrogação.
- 7.11. A execução desse serviço consiste em fornecer as condecorações da Ordem de Rio Branco, da Ordem Nacional do Cruzeiro do Sul e da Medalha Sergio Vieira de Mello, com seus respectivos estojos, rigorosamente iguais aos descritos no Caderno de Especificações.

## **7. INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

- 7.1. A execução dos serviços será iniciada no dia da publicação do contrato no Diário Oficial da União e coincidirá com a início da vigência contratual e encerra com o aceite definitivo dos materiais referentes à última ordem de serviço emitida na vigência contratual.

## **7. DA VISTORIA**

- 7.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria nas condecorações estarão em exposição especialmente para os licitantes na sala da Coordenação Geral de Protocolo, Esplanada dos Ministérios, Bloco H, Palácio Itamaraty, térreo, Brasília-DF, de segunda a sexta-feira, nos horários de 10:00h às 12:00h e de 15:00 às 18:00h.
- 7.2. As peças deverão ser confeccionadas segundo um exigente grau de qualidade e de precisão de formas e de cores. Assim, conforme já é prática em licitações desta natureza, será requisito de habilitação no pregão eletrônico que um representante da empresa tenha comparecido ao Cerimonial do Ministério das Relações Exteriores para analisar exemplares das condecorações a serem produzidas ou que produza declaração emitida pelo licitante de que conhece as condições para execução do objeto, conforme item 3.3 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017, ou caso opte por não realiza-la, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, que assume total responsabilidade por este fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejam avenças técnicas ou financeiras com este (órgão ou entidade).
- 7.3. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.
- 7.4. Para a vistoria, o licitante, ou o seu representante, deverá estar devidamente identificado.

## **7. AMOSTRAS**

- 7.1. O vencedor do pregão deverá apresentar amostras para formação de convencimento do pregoeiro quanto à compatibilidade do material ofertado com as especificações estabelecidas no edital e se constituem:
  - 7.1.1. Duas condecorações de Ordem Nacional do Cruzeiro do Sul, sendo uma do grau Grande Colar e uma do grau Grã-cruz, tipo masculino;
  - 7.1.2. Duas condecorações da Ordem de Rio Branco: uma do grau Grã-Cruz, tipo masculino, e uma do grau Comendador, tipo masculino;
  - 7.1.3. Uma Medalha Sergio Vieira de Mello.
- 7.2. Os estojos, cuja apresentação é obrigatória, integram as amostras que deverão ser confeccionadas segundo as características e as especificações descritas no Caderno de Especificações.
- 7.3. Na avaliação das amostras pela CGPL serão consideradas aceitas aquelas que atenderem a todos os requisitos técnicos descritos no Caderno de Especificações, nos regulamentos

da Ordem Nacional do Cruzeiro do Sul, da Ordem de Rio Branco e da Medalha Sergio Vieira de Mello, e que apresentarem, no mínimo, o mesmo padrão de qualidade dos exemplares que estarão em exposição aos licitantes.

- 7.4. As amostras serão analisadas por uma Comissão de Avaliação, formada pelos seguintes servidores do Ministério das Relações Exteriores: Sr. Chefe do Cerimonial, Sr. Coordenador-Geral de Protocolo do Cerimonial e por dois funcionários da Coordenação-Geral de Protocolo. Para análise das amostras serão utilizados os critérios:
  - 7.4.1.as amostras deverão atender obrigatoriamente a todas as especificações descritas neste Termo de Referência;
  - 7.4.2.a tonalidade das fitas deverá ser rigorosamente igual às amostras de fitas que serão fornecidas no momento da vistoria;
  - 7.4.3.as colagens, costuras e dobradiças/apoio dos estojos, fitas, broches, insígnias e miniaturas deverão ser resistentes, apresentar acabamento adequado e não poderá haver linhas soltas ou sobras de cola/solda;
  - 7.4.4.o acabamento da cunhagem deverá ser de elevada qualidade, de modo que não haja sobras ou linhas irregulares;
  - 7.4.5.detalhes como letras das inscrições, estrelas e folhagens deverão estar nítidos e bem definidos;
  - 7.4.6.os esmaltes deverão ser entregues sem manchas, riscos ou trincados e com coloração uniforme entre as insígnias e as miniaturas;
  - 7.4.7.as peças sobrepostas deverão estar bem afixadas;
  - 7.4.8.as medidas de largura, de comprimento e de profundidade das insígnias deverão estar de acordo com os modelos oferecidos pela CGPL.
- 7.5. A licitante que não apresentar as amostras no prazo será considerada desclassificada e, imediatamente, será convocada a segunda colocada no pregão para apresentar suas amostras, considerando-se o mesmo prazo supracitado.
- 7.6. Os custos relacionados à confecção, à entrega, bem como quaisquer outros relacionados às amostras correrão por conta da empresa licitante.
- 7.7. Informações e modelos quanto à confecção das amostras serão prestados pela CGPL, que estará, desde a publicação do edital, à disposição das empresas para auxiliá-las, inclusive analisando previamente a qualidade de peças.
- 7.8. A necessária padronização das condecorações torna imprescindível o processo de amostragem.

## **7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 7.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 7.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

- 7.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 7.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 7.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

## **7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 7.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;
- 7.2. Não ceder, transferir, vender, disponibilizar, reparar ou de qualquer outra forma compartilhar o material produzido, ou os meios de produção específicos a eles com qualquer outra pessoa, que não o contratante sem o consentimento expresso e escrito deste;
- 7.3. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 7.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 7.5. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 7.6. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;
- 7.7. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;
- 7.8. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 7.9. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 7.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

- 7.11. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 7.12. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 7.13. ceder os direitos patrimoniais relativos ao projeto ou serviço técnico especializado, para que a Administração possa utilizá-lo de acordo com o previsto no Projeto Básico, nos termos do artigo 111 da Lei nº 8.666, de 1993;
- 7.13.1. quando o projeto referir-se a obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão dos direitos incluirá o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra;
- 7.14. assegurar à Contratante, nos termos do Anexo VII-F, item 6 da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017:
- 7.14.1. o direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;
- 7.14.2. os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

## **7. DA SUBCONTRATAÇÃO**

- 7.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

## **7. ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

- 7.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

## **7. O CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

- 7.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais

representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.

- 7.2. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.
- 7.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.
- 7.4. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no art. 47 e no ANEXO V, item 2.6, i, ambos da IN nº 05/2017.
- 7.5. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme modelo previsto no Anexo XXX, ou outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:
  - a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
  - b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 7.6. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.
- 7.7. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.
- 7.8. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 7.9. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 7.10. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.
- 7.11. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.
- 7.12. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

- 7.13. O fiscal técnico, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 7.14. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.
- 7.15. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 7.16. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 7.17. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

## **7. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO**

- 7.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 15 (quinze) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser elaborado relatório circunstanciado, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato e demais documentos que julgarem necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- 7.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.
- 7.3. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.



- 7.4. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 7.5. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato (item 4 do ANEXO VIII-A da IN nº 05/2017).
- 7.6. O recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, será realizado pelo gestor do contrato.
- 7.7. O gestor do contrato analisará os relatórios e toda documentação apresentada pela fiscalização técnica e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicará as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções.
- 7.8. O gestor emitirá termo circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentação apresentados, e comunicará a CONTRATADA para que emita a Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado pela fiscalização com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto.
- 7.9. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
- 7.10. Os serviços serão rejeitados, em todo ou parte, quando em desacordo com as especificações constantes desse termo de referência, devendo haver a correção ou substituição dentro do prazo de 10 (dez) dias, sem ônus para a contratante.

## **7. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 7.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:
  - 7.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
  - 7.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;
  - 7.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;
  - 7.1.4. comportar-se de modo inidôneo; e
  - 7.1.5. cometer fraude fiscal.
- 7.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
  - 7.2.1. **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;
  - 7.2.2. **Multa de:**

- 7.2.3.0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- 7.2.4.0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- 7.2.5.0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- 7.2.6. Multa de 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) por fabricar, ceder, ou de qualquer outra forma disponibilizar para terceiros, sem autorização expressa do contratante, os itens objeto do presente contrato;
- 7.2.7.0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;
- 7.3. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
- 7.4. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 7.5. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
- 7.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 7.7. As sanções previstas poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 7.8. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:
- 7.9. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 7.10. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 7.11. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 7.12. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-

se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

7.13. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Contratante, observado o princípio da proporcionalidade.

7.14. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

Brasília-DF, 02 de janeiro de 2019

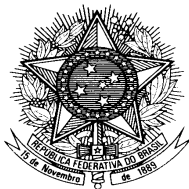
---

VITOR SILVA MARTINS COSTA  
OFICIAL DE CHANCELARIA  
ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

---

LAURA ARAÚJO DE LIMA RAMOS  
OFICIAL DE CHANCELARIA  
MEMBRO DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO

## ANEXO I



MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES  
CERIMONIAL

**Data: xx/xx/ 2018**

**Número de páginas incluindo folha de  
rosto: xx**

**Para:** xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

**De:** Cerimonial

**Tel.:** (xx) xxxx-xxxx

**Tel.:** (61) xxxx-xxxx

**Fax:** (xx) xxxx-xxxx //

**Fax:** (61) xxxx-xxxx

## ORDEM DE SERVIÇO

Prezado Senhor,

Muito agradeceria, no âmbito da Ata da Registro de Preços nº XX/2018, entregar as seguintes condecorações:

### Ordem Xxxx

| TIPO/GRAU          | QUANTIDADE | SUBTOTAL (R\$) |
|--------------------|------------|----------------|
| Xxxxxx (masculino) |            |                |
| Xxxxxx (feminino)  |            |                |
| <b>TOTAL (R\$)</b> |            | <b>XXXXXX</b>  |

Prazo:

Atenciosamente,

(Nome)

(Cargo)

.....  
**CONFIRMAÇÃO**

Recebemos o fax nº \_\_\_\_/2018.

Em xx/xx/2018.

Nome: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

## ANEXO II

### MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

---

### TERMO DE VISTORIA

Declaro que \_\_\_\_\_,  
portador do documento de identidade \_\_\_\_\_,  
representante da empresa

\_\_\_\_\_ ,  
inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº

\_\_\_\_.\_\_\_\_.\_\_\_\_/\_\_\_\_-\_\_\_\_, esteve presente à sala do Setor de Contabilidade do Cerimonial/MRE no dia \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ e vistoriou as condecorações da Ordem de Rio Branco, da Ordem Nacional do Cruzeiro do Sul e da Medalha Sergio Vieira de Mello, que serão objeto do Pregão Eletrônico do Cerimonial nº XX/2013.

---

(ASSINATURA E CARIMBO DO SERVIDOR)

---

## ANEXO III

# CADERNO ESPECIFICAÇÕES

## ORDEM NACIONAL DO CRUZEIRO DO SUL

### 1. Da Insígnia

A insígnia da Ordem Nacional do Cruzeiro do Sul é uma estrela de cinco braços esmaltados de branco e orlados de prata dourada, assentada sobre uma coroa e encimada por uma grinalda, ambas feitas de folhas de fumo e café, tendo, no centro, em campo azul celeste, a constelação do Cruzeiro do Sul, esmaltada de branco, e, na circunferência, em círculo azul ferrete, a legenda “Benemerentium Praemium”, em ouro polido. No reverso, a efígie da República, em ouro polido, com a legenda “República Federativa do Brasil”.

### 2. Graus da Ordem Nacional do Cruzeiro do Sul

- a) Grande Colar;
- b) Grã-Cruz;
- c) Grande Oficial;

- d) Comendador;
- e) Oficial;
- f) Cavaleiro;
- g) Insígnia de Bandeira.

### **3. Composição dos Conjuntos**

As condecorações compõem-se de estojo (de tamanho específico por grau), de insígnia e dos acessórios inerentes a cada grau, conforme descrição a seguir. Há diferenciação entre condecorações masculinas e femininas.

- a) Grande Colar: estojo, colar com insígnia, placa e distintivo de lapela;
- b) Grã-Cruz: estojo, faixa com insígnia, placa, miniatura e roseta;
- c) Grande Oficial: estojo, faixa com insígnia, placa, miniatura e roseta;
- d) Comendador: estojo, faixa com insígnia, miniatura e roseta;
- e) Oficial: estojo, faixa com insígnia, miniatura e roseta;
- f) Cavaleiro: estojo, faixa com insígnia, miniatura e roseta;
- g) Insígnia de Bandeira: estojo e faixa com insígnia.

### **4. Descrição dos Conjuntos**

#### **a) Grande Colar:**

ESTOJO: dimensões 5,5 x 57 x 34 cm, fecho de metal resistente a manuseio constante. Deve ser dotado de dispositivo de metal que mantenha a tampa aberta para exposição;

INSÍGNIA: diâmetro de 7,5 cm pendente de um colar de duas correntes de prata dourada encimada por uma estrela de cinco pontas, de tamanho grande, esmaltada de branco e orlada de prata dourada; o referido colar é ornado, alternadamente, de folhas de fumo e café e de estrelas de cinco pontas, de tamanho menor, esmaltadas de branco e orladas de prata dourada;

PLACA: igual à placa da Grã-Cruz (logo abaixo);

MINIATURA: não há;

ROSETA: distintivo em metal que reproduz a insígnia, com cerca de 15 mm (apenas o anverso). No reverso, adaptado, grampo de pressão do mesmo metal dourado.

#### **b) Grã-Cruz:**

ESTOJO: dimensões 6,4 x 31,5 x 17,7 cm, fecho de metal resistente a manuseio constante;

INSÍGNIA: diâmetro de 7,5 cm pendente de rosa com botão no meio e faixa a tiracolo, com comprimento total de 1,7 m e 10 cm de largura;

PLACA: mesma cruz da insígnia, porém um pouco convexa. Entremeando as pontas, raios dourados em forma de resplendor. Diâmetro de 7,5 cm. Inclui grampo no reverso;

MINIATURA: miniatura da cruz com cerca de 15 mm de diâmetro, pendente de argola dourada e de fita estreita com 1,4 cm de largura e 9 cm de altura, dobrada, com aplicação da roseta do grau;

ROSETA: botão revestido com a fita azul celeste, com nervuras no centro, sobre duas asas laterais douradas, fabricado com dispositivo metálico de pressão.

### **c) Grande Oficial:**

ESTOJO: dimensões 3,8 x 26,5 x 14,2 cm, fecho de metal resistente a manuseio constante;

INSÍGNIA: diâmetro de 6,5 cm pendente de fita de pescoço com 40 cm de comprimento e 3,5 cm de largura. Nas extremidades da fita, costurada, está a fita estreita de cetim azul celeste com 0,7 cm de largura e 17 cm de comprimento;

PLACA: mesmo formato da placa da Grã-Cruz, com diferença de que os braços da cruz são orlados de prata, bem como os raios que entremeiam as pontas. Diâmetro de 7,5 cm. Inclui grampo no reverso;

MINIATURA: igual à de Grã-Cruz, com aplicação da roseta;

ROSETA: botão com as características do botão da Grã-Cruz; as asas são uma dourada e outra prateada.

### **d) Comendador:**

ESTOJO: dimensões 3 x 20 x 13,8 cm, fecho de metal resistente a manuseio constante;

INSÍGNIA: igual à de Grande Oficial;

PLACA: não há;

MINIATURA: igual à de Grande Oficial, com aplicação da roseta;

ROSETA: botão com as características do botão de Grande Oficial, ambas as asas são prateadas.

### **e) Oficial:**

ESTOJO: dimensões 3 x 15,5 x 10,5 cm, fecho de metal resistente a manuseio constante;

INSÍGNIA: cruz de 4,5 cm de diâmetro, dourada, pendente de fita com 3,5 cm de largura, de lapela, com cerca de 5 cm de altura e aplicação da roseta. Na parte posterior, dois tipos de grampo para imposição na roupa;

PLACA: não há;

MINIATURA: igual à de Comendador, com aplicação da roseta;

ROSETA: botão com as características do botão de Comendador, sem asa.

### **f) Cavaleiro:**

ESTOJO: dimensões 3 x 15,5 x 10,5 cm, fecho de metal resistente a manuseio constante;

INSÍGNIA: cruz de 4,5 cm de diâmetro, prateada, com exceção da esfera armilar que é dourada, pendente de fita com 3,5 cm de largura, de lapela, com cerca de 5 cm de altura, sem roseta. Na parte posterior, dois tipos de grampo para imposição na roupa;

PLACA: não há;

MINIATURA: formato e dimensões semelhantes, porém prateada, com aplicação da roseta;

ROSETA: botão revestido com a fita azul celeste da Ordem; o centro é plano.

### **g) Insígnia de Bandeira:**

ESTOJO: dimensões 6,5 x 52,5 x 42 cm, fecho de metal resistente a manuseio constante;

INSÍGNIA: cruz de 6 cm de diâmetro, pendente de laço e faixa que se divide nos dois lados: no esquerdo, mede 25 cm e, no direito, 45 cm. Na parte posterior do laço, velcro azul para o atamento da insígnia ao estandarte. Inclui ainda cordão azul;

PLACA: não há;

MINIATURA: não há;

ROSETA: não há.

## 5. Informações Adicionais

- a) Os estojos serão forrados internamente com cetim e veludo e externamente com percaline verde escuro adornada com estampa das Armas da República impressa em dourado no centro da parte superior.
- b) Seu fecho deve ser de metal resistente o suficiente para permanecer intacto mesmo em caso de manuseio constante;
- c) As fitas e faixas da Ordem Nacional do Cruzeiro do Sul serão de tecido gorgurão de seda com chamalote, cor azul celeste, nas larguras de 15 mm, 40 mm e 100 mm. Os galões serão em fio metálico dourado, com largura de 6 mm.
- d) As insígnias deverão obedecer às seguintes gramaturas:

| GRAU                 | PESO |
|----------------------|------|
| Grande Colar         | 365g |
| Grã-Cruz             | 230g |
| Grande Oficial       | 175g |
| Comendador           | 85g  |
| Oficial              | 35g  |
| Cavaleiro            | 35g  |
| Insígnia de Bandeira | 65g  |

Obs.: o peso é aproximado e não inclui a respectiva miniatura.

# ORDEM DE RIO BRANCO

## 1. Da Insígnia

A insígnia da Ordem de Rio Branco é uma cruz de quatro braços e oito pontas esmaltadas de branco, tendo no centro a esfera armilar, em prata dourada, inscrita, num círculo de esmalte azul, a legenda “Ubique Patriae Memor”, do mesmo metal. No reverso dourado, as datas “1845-1912”.



## **2. Graus da Ordem de Rio Branco**

- a) Grã-Cruz;
- b) Grande Oficial;
- c) Comendador;
- d) Oficial;
- e) Cavaleiro;
- f) Medalha;
- g) Insígnia de Bandeira.

## **3. Composição dos Conjuntos**

- a) Grã-Cruz: estojo, insígnia, placa, miniatura e roseta;
- b) Grande Oficial: estojo, insígnia, placa, miniatura e roseta;
- c) Comendador: estojo, insígnia, miniatura e roseta;
- d) Oficial: estojo, insígnia, miniatura e roseta;
- e) Cavaleiro: estojo, insígnia, miniatura e roseta;
- f) Medalha: estojo, medalha, miniatura e alfinete de lapela;
- g) Insígnia de Bandeira: estojo e faixa com insígnia.

## **4. Descrição dos Conjuntos**

### **a) Grã-Cruz:**

ESTOJO: dimensões 6,5 x 32 x 18 cm, fecho de metal resistente a manuseio constante;

INSÍGNIA: diâmetro de 6 cm pendente de laço e faixa a tiracolo, com comprimento total de 1,7 m e 9 cm de largura;

PLACA: mesma cruz da insígnia, porém um pouco convexa, sobre chapa dourada representando um resplendor. Diâmetro de 7,5 cm. Inclui grampo no reverso;

MINIATURA: miniatura da cruz com cerca de 18 mm de diâmetro, pendente de argola dourada e de fita estreita com 1,5 cm de largura e 9 cm de altura, dobrada, com aplicação da roseta do grau;

ROSETA: botão revestido com a fita azul e branco, com nervuras no centro, sobre duas asas laterais douradas, fabricado com dispositivo metálico de pressão.

### **b) Grande Oficial:**

ESTOJO: dimensões 4 x 26,5 x 14,5 cm, fecho de metal resistente a manuseio constante;

INSÍGNIA: cruz igual à da Grã-Cruz, pendente de fita de pescoço com 40 cm de comprimento e 3,5 cm de largura. Nas extremidades da fita, costurada, está a fita estreita de cetim azul com 0,5 cm de largura e 17 cm de comprimento;

PLACA: igual à de Grã-Cruz, sobre chapa prateada representando um resplendor. Inclui grampo no reverso;

MINIATURA: igual à de Grã-Cruz, com aplicação da roseta;

ROSETA: botão com as características do botão da Grã-Cruz; as asas são uma dourada e a outra prateada.

### **c) Comendador:**

ESTOJO: dimensões 3,5 x 20,5 x 14 cm, fecho de metal resistente a manuseio constante;

INSÍGNIA: cruz de 4 cm de diâmetro, dourada, pendente de fita com 3,5 cm de largura, de lapela, com cerca de 6 cm de altura e aplicação da roseta. Na parte posterior, dois tipos de grampo para imposição na roupa;

PLACA: não há;

MINIATURA: igual à de Grande Oficial, com aplicação da roseta;

ROSETA: botão com as características iguais às do de Grande Oficial; ambas as asas são prateadas.

### **d) Oficial:**

ESTOJO: dimensões 3 x 15,5 x 10,5 cm, fecho de metal resistente a manuseio constante;

INSÍGNIA: cruz de 4 cm de diâmetro, dourada, pendente de fita com 3,5 cm de largura, de lapela, com cerca de 6 cm de altura e aplicação da roseta. Na parte posterior, dois tipos de grampo para imposição na roupa;

PLACA: não há;

MINIATURA: igual à de Comendador, com aplicação da roseta;

ROSETA: botão com as características iguais às de Comendador, sem asa.

### **e) Cavaleiro:**

ESTOJO: dimensões 3 x 15,5 x 10,5 cm, fecho de metal resistente a manuseio constante;

INSÍGNIA: cruz de 4 cm de diâmetro, prateada, pendente de fita igual ao de Oficial, sem roseta, e grampos;

PLACA: não há;

MINIATURA: formato e dimensões semelhantes, porém prateada, com aplicação da roseta;

ROSETA: botão revestido; no centro, liso e plano, a cor azul e listras brancas nas laterais.

### **f) Medalha:**

ESTOJO: dimensões 3 x 15,5 x 10,5 cm, fecho de metal resistente a manuseio constante;

INSÍGNIA: medalha circular de prata com 34 mm de diâmetro, no anverso, em relevo, a Cruz da Ordem e, no reverso, a inscrição "1845-1912" entre dois ramos de café, pendente de argola de prata e de fita de lapela com 3,5 cm de largura e 5,5 cm de altura. Na parte posterior da fita, dois tipos de grampo;

PLACA: não há;

MINIATURA: miniatura da medalha com cerca de 13 mm de diâmetro, pendente de argola de prata e de fita estreita com 1,5 cm de largura e 4,5 cm de altura;

ROSETA: alfinete de lapela, com plaqueta revestida com a fita de 1,5 cm de largura e com 1 cm de altura.

### **g) Insígnia de Bandeira:**

ESTOJO: dimensões 6,5 x 52,5 x 42 cm, fecho de metal resistente a manuseio constante;

INSÍGNIA: cruz de 6 cm de diâmetro, pendente de laço e faixa que se divide nos dois lados: no esquerdo, mede 25 cm e, no direito, 45 cm. Na parte posterior do laço, velcro azul para o atamento da insígnia ao estandarte. Inclui ainda cordão azul;

PLACA: não há;

MINIATURA: não há;

ROSETA: não há.

## 5. Informações Adicionais

- a) Os estojos serão forrados internamente com cetim e veludo e externamente com percaline azul escuro adornada com estampa da Cruz da Ordem impressa em dourado no centro da parte superior.
- b) Seu fecho deve ser de metal resistente o suficiente para permanecer intacto mesmo em caso de manuseio constante;
- c) As fitas da Ordem de Rio Branco serão de tecido gorgurão de seda com chamalote, cor azul escuro, nas larguras de 15 mm (com uma orla branca de 2 mm de cada lado), de 40 mm (com uma orla branca de 5 mm de cada lado), e de 100 mm (com uma orla branca de 10 mm de cada lado). Os galões serão em fio metálico prateado, com largura de 6 mm.
- d) As insígnias deverão obedecer às seguintes gramaturas:

| GRAU                 | PESO |
|----------------------|------|
| Grã-Cruz             | 145g |
| Grande Oficial       | 145g |
| Comendador           | 65g  |
| Oficial              | 20g  |
| Cavaleiro            | 20g  |
| Medalha              | 15g  |
| Insígnia de Bandeira | 65g  |

Obs.: o peso é aproximado e não inclui a respectiva miniatura.

## HISTÓRICO

### ORDEM NACIONAL DO CRUZEIRO DO SUL

A Ordem Nacional do Cruzeiro do Sul originou-se da extinta Ordem Imperial do Cruzeiro, instituída por Decreto de 1º de dezembro de 1822 de D. Pedro I, para assinalar de modo solene a sua Aclamação, Sagração e Coroação como Imperador Constitucional do Brasil e seu Defensor Perpétuo e em alusão à posição geográfica do país, sob a Constelação do Cruzeiro e também em memória do nome – Terra de Santa Cruz – dado ao Brasil por ocasião de seu descobrimento. A Ordem Imperial do Cruzeiro foi abolida pela Constituição de 24 de fevereiro de 1891 e restabelecida, com sua nova denominação, pelo Decreto 22.165, de 5 de dezembro de 1932, do Presidente Getúlio Vargas.

Enquanto a Ordem Imperial do Cruzeiro se destinava a dignitários brasileiros e estrangeiros, a ONCS ficou restringida a personalidades estrangeiras. Sua concessão dá-se por decreto presidencial, configurando-se em ato de relações exteriores. É a mais alta condecoração brasileira atribuída a cidadãos estrangeiros.

A Ordem compreende os seguintes graus: Grande Colar, Grã-Cruz, Grande Oficial, Comendador, Oficial e Cavaleiro.

## Regulamento

### Capítulo I – Dos Graus

Art. 1.º A Ordem Nacional do Cruzeiro do Sul, restabelecida pelo Decreto n.º 22.165, de 5 de dezembro de 1932, alterado pelo Decreto n.º 1.424, de 17 de julho de 1939, regulamentada, inicialmente, pelo Decreto n.º 22.610, de 4 de abril de 1933, alterado pelo Decreto n.º 14.265, de 14 de dezembro de 1943, destinada a galardoar as pessoas físicas ou jurídicas estrangeiras que se tenham tornado dignas do reconhecimento da Nação brasileira consta dos seguintes graus:

- a. Grande Colar
- b. Grã-Cruz
- c. Grande Oficial
- d. Comendador
- e. Oficial
- f. Cavaleiro.

Parágrafo único. A Insígnia da Ordem será conferida a pessoas jurídicas sem atribuição de graus.

### Capítulo II – Da Condecoração

Art. 2.º A insígnia da Ordem é uma estrela de cinco braços esmaltados de branco e orlados de prata dourada, assentada sobre uma coroa e encimada por uma grinalda, ambas feitas de folhas de fumo e café, tendo, no centro, em campo azul celeste, a constelação do Cruzeiro do Sul, esmaltada de branco, e, na circunferência, em círculo azul ferrete, a legenda "*Benemerentium Premium*", em ouro polido. No reverso, a efígie da República, em ouro, com a legenda "*República Federativa do Brasil*".

Art. 3.º O Grande Colar consta de insígnia pendente de um colar de duas correntes de prata dourada encimada por uma estrela de cinco pontas, de tamanho grande, esmaltada de branco e orlada de prata dourada; o referido colar é ornado, alternadamente, de folhas de fumo e café e de estrelas de cinco pontas, de tamanho menor, esmaltadas de branco e orladas de prata dourada. A Grã-Cruz consta da insígnia pendente de uma faixa de cor azul celeste, passada a tiracolo, da direita para a esquerda, e de uma placa dourada com a mesma insígnia, a qual deve ser usada ao lado esquerdo do peito. O Grande Oficialato consta da insígnia pendente de uma fita colocada em volta do pescoço, e da placa em prata. A Comenda consta da insígnia pendente de uma fita colocada em volta do pescoço. O Oficial e o Cavaleiro,

da insígnia pendente de uma fita colocada ao lado esquerdo do peito, sendo a primeira dourada, com uma roseta na fita, e a do segundo em prata.

Parágrafo único. No traje diário, os agraciados com a Grã-Cruz, Grande Oficialato e Comenda podem usar, na lapela, uma roseta com as cores da Ordem sobre a fita de metal dourado, prateado-dourado e prateado, respectivamente; os agraciados com Oficial podem usar, na lapela, uma roseta, e os Cavaleiros, uma fita estreita.

## **ORDEM DE RIO BRANCO**

A Ordem de Rio Branco foi instituída pelo Decreto nº 51.697, de 5 de fevereiro de 1963, com o objetivo de, ao distinguir serviços meritórios e virtudes cívicas, estimular a prática de ações e feitos dignos de honrosa menção.

A Ordem de Rio Branco, assim intitulada em homenagem ao Patrono da diplomacia brasileira – o Barão do Rio Branco -, consta de 5 graus, a saber: Grã-Cruz, Grande Oficial, Comendador, Oficial e Cavaleiro, além de uma Medalha anexa à Ordem.

A insígnia da Ordem é uma cruz de quatro braços e oito pontas esmaltadas de branco, tendo no centro a esfera armilar, em prata dourada, inscrita, num círculo de esmalte azul, a legenda "Ubique Patriae Memor", do mesmo metal. No reverso dourado, as datas 1845-1912." (Art. 2º do Regulamento)

A expressão em latim "Ubique Patriae Memor" foi extraída do *ex-libris* do Barão do Rio Branco e se traduz como "Em qualquer lugar, terei sempre a Pátria em minha lembrança". Os anos que aparecem no reverso da insígnia são os de nascimento e morte do Barão.

A Ordem é dividida em 2 (dois) Quadros – Ordinário e Suplementar. O primeiro, com vagas limitadas, reúne os diplomatas brasileiros da ativa e o segundo congrega os diplomatas aposentados e todas as demais pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras, que venham a ser agraciadas com a Ordem.

A entrega das condecorações da Ordem de Rio Branco se dá, em princípio, no dia 20 de abril, Dia do Diplomata, que marca o nascimento do Barão do Rio Branco.

### **Regulamento**

#### **Capítulo I – Das Classes**

Art. 1º A Ordem de Rio Branco, instituída pelo Decreto nº 51.697, de 05 de fevereiro de 1963, com o fim de galardoar as pessoas físicas, jurídicas, corporações militares ou instituições civis, nacionais ou estrangeiras que, pelos seus serviços ou méritos excepcionais, se tenham tornado merecedoras dessa distinção, é composta dos seguintes graus:

- a) Grã-Cruz
- b) Grande Oficial
- c) Comendador

- d) Oficial
- e) Cavaleiro

§ 1º A Insígnia da Ordem conferida às corporações militares ou às instituições civis será aposta em suas bandeiras ou estandartes, sem atribuição de graus.

§ 2º Observado o disposto no parágrafo único do art. 18, uma medalha de prata, com a inscrição "Medalha do Mérito de Rio Branco", poderá ser outorgada para premiar outros serviços relevantes prestados à Nação.

## Capítulo II – Da Condecoração

Art. 2º A insígnia da Ordem é uma cruz de quatro braços e oito pontas esmaltadas de branco, tendo no centro a esfera armilar, em prata dourada, inscrita, num círculo de esmalte azul, a legenda "Ubique Patriae Memor", do mesmo metal. No reverso dourado, as datas 1845-1912.

Art. 3º A Grã-Cruz consta da insígnia pendente de uma faixa de cor azul-escuro orlada de branco, passada a tiracolo, da direita para a esquerda, e de uma placa em prata dourada com a mesma insígnia, a qual deve ser usada do lado esquerdo do peito. O Grande Oficialato consta da insígnia pendente de uma fita colocada em volta do pescoço e da placa em prata. A Comenda consta da insígnia pendente de uma fita colocada em volta do pescoço. O Oficial e o Cavaleiro, da insígnia pendente de uma fita colocada ao lado esquerdo do peito, sendo a do primeiro dourada, com uma roseta na fita, e a do segundo em prata.

Parágrafo único. No traje diário, os agraciados com Grã-Cruz, Grande Oficialato e Comenda podem usar, na lapela, uma roseta com as cores da Ordem sobre fita de metal dourada, prateado-dourado e prateado, respectivamente; os agraciados com Oficial podem usar, na lapela, uma roseta e os com Cavaleiro, uma fita estreita.

(...)

## Capítulo IV – Dos Quadros, da Admissão e da Promoção na Ordem

Art. 8º Os agraciados da Ordem de Rio Branco são classificados nos dois Quadros seguintes:

- A) Quadro Ordinário, constituído pelos funcionários da ativa da Carreira de Diplomata.
- B) Quadro Suplementar, constituído pelos funcionários aposentados da Carreira de Diplomata e por todas as demais pessoas físicas ou jurídicas que venham a ser agraciadas com as insígnias da Ordem.

# **MEDALHA SERGIO VIEIRA DE MELLO**

## **REGULAMENTO**

### **CAPÍTULO I DOS FINS DA MEDALHA**

Art. 1º A Medalha Sergio Vieira de Mello, instituída pela Lei 12.281, de 5 de julho de 2010, será concedida às pessoas naturais ou jurídicas que tenham prestado serviços de excepcional relevância na área do direito internacional humanitário, da assistência humanitária e da promoção da paz e dos direitos humanos em consonância com os princípios que regem as relações internacionais da República Federativa do Brasil, nos termos do art. 4º da Constituição Federal.

Art. 2º A Medalha Sergio Vieira de Mello será imposta pelo Ministro de Estado das Relações Exteriores, anualmente, no dia 19 de agosto, designado Dia Mundial Humanitário pela Assembleia Geral da ONU (Sessão Plenária de 11 de dezembro de 2008).

## CAPÍTULO II DA MEDALHA E DE SEUS COMPLEMENTOS

Art. 3º A Medalha Sergio Vieira de Mello será composta de um escudo circular e de uma fita. O escudo, em bronze, terá 32 milímetros de diâmetro e 2 milímetros de espessura. Nos dois lados da medalha, um filete de 1,6 milímetros de largura, em relevo, ressaltará a beirada. O anverso ostentará a efígie de Sergio Vieira de Mello, olhando em três quartos à direita, uma vista parcial do logotipo das Nações Unidas. No verso, estarão gravados, em relevo, a 1 milímetro do filete, com altura de 1,7 milímetro, os dizeres abaixo, acompanhando a circunferência externa da medalha com a base das letras para o centro da medalha:

\* (estrela) SERGIO VIEIRA DE MELLO \* (estrela) RIO DE JANEIRO 15-03-1948 -  
BAGDÁ 19-08-2003 \* (estrela)

§1º No círculo criado pelos dizeres acima, em relevo e centralizados, serão relacionados, em ordem cronológica, os nomes dos países onde Sergio Vieira de Mello atuou como funcionário da ONU, separados por traço.

BANGLADESH - SUDÃO - CHIPRE - MOÇAMBIQUE -  
PERU - LÍBANO - CAMBOJA - BOSNIA E HERZEGOVINA -  
CROÁCIA - RUANDA - SÉRVIA - TIMOR LESTE - IRAQUE

§2º Na parte superior da medalha, uma maçaneta de 2,8 milímetros de diâmetro, perfurada horizontalmente, permite a passagem de uma argola de 10 milímetros de diâmetro, em arame de 1,1 milímetros, que suspende a medalha na fita.

§3º Na fita, de tecido chamalotado, em forma pentagonal, serão combinadas as cores das Nações Unidas (azul - PMS 279 – e branco) com as cores alusivas ao Brasil (verde - PMS 355 – e amarelo - PMS YELLOW) da seguinte forma: fundo azul com 5 faixas centralizadas de 2 milímetros cada, dispostas longitudinalmente, da esquerda para a direita, sem espaços entre elas, nas cores branca, verde, amarelo, verde e branca.

As medidas da fita serão as seguintes: 45 milímetros de altura, do vértice inferior em contato com a argola até o lado horizontal, que medirá 35 milímetros; os lados diagonais do pentágono, que se encontram no vértice inferior, medirão 20 milímetros cada; os lados verticais medirão 30 milímetros cada.

Art. 4º Compõem, ainda, o conjunto de honraria uma miniatura de medalha, uma barreta e uma roseta de terno, bem como um diploma expedido pelo Ministro de Estado das Relações Exteriores.

§1º A miniatura da medalha terá as seguintes características: escudo circular, em bronze, de 12 milímetros de diâmetro e 1 milímetro de espessura; Na parte superior da medalha, uma maçaneta de 1,5 milímetros de diâmetro, perfurada horizontalmente,

permite a passagem de uma argola de 4 milímetros de diâmetro, em arame, de 1,1 milímetros, que suspende a medalha na fita; fita pentagonal de 15 milímetros de altura, do vértice inferior em contato com a argola até o lado horizontal, que medirá 10 milímetros; os lados diagonais do pentágono que se encontram no vértice inferior, medirão 7 milímetros cada; os lados verticais medirão 13 milímetros cada; as faixas da fita miniatura terão 1 milímetro cada de largura, somando 5 milímetros.

§2º A barreta, confeccionada em tecido idêntico ao da fita e ostentando as mesmas cores e faixas centrais, terá dez milímetros de altura por trinta de comprimento. Cada uma das cinco faixas ou círculos medirá 1,5 milímetros de largura, somando 7,5 milímetros de largura.

§3º A roseta, confeccionada em tecido idêntico ao da fita, medirá 10 milímetros de diâmetro e 8 milímetros de altura. Sobre fundo azul, 2 faixas brancas perpendiculares em forma de cruz, no centro; 1 círculo verde acompanhando o perímetro interno da roseta; 1 círculo amarelo acompanhando o perímetro interno do círculo verde; e 1 outro círculo verde acompanhando o perímetro interno do círculo amarelo. Cada uma das faixas ou círculos medirá 1,5 milímetro de largura.

### CAPÍTULO III DA CONCESSÃO

Art. 5º A concessão da Medalha Sergio Vieira de Mello será realizada mediante portaria do Ministro de Estado das Relações Exteriores.

Art. 6º As propostas para a concessão da medalha serão transmitidas, por escrito, ao Ministro de Estado das Relações Exteriores, por qualquer pessoa natural ou jurídica, por meio de formulário a ser disponibilizado no sítio eletrônico do Ministério das Relações Exteriores – [www.itamaraty.gov.br](http://www.itamaraty.gov.br). Das propostas deverá constar a biografia da pessoa sugerida, ou breve histórico, no caso de sugestão de pessoa jurídica, com referência expressa aos serviços prestados que justificariam a atribuição da comenda.

Art. 7º A Medalha Sergio Vieira de Mello poderá ser concedida a título póstumo, respeitadas as condições descritas nos artigos 1º e 6º deste regulamento.

Art. 8º Fica instituída a Comissão de Julgamento, que será composta pelo Secretário-Geral das Relações Exteriores, pelo Subsecretário-Geral Político I do Ministério das Relações Exteriores, pelo Chefe do Cerimonial, pelo Chefe do Gabinete do Ministro de Estado e por indivíduos com notórios serviços prestados às causas humanitárias, de promoção da paz e de promoção e proteção dos direitos humanos, designados pelo Ministro de Estado das Relações Exteriores.

Art. 9º A Comissão de Julgamento considerará, em caráter preliminar, as sugestões para a atribuição da comenda e submeterá os nomes aceitos à aprovação do Ministro das Relações Exteriores.

### CAPÍTULO IV DA CASSAÇÃO

Art. 10 Perderá o direito ao uso da Medalha Sergio Vieira de Mello e será excluído da relação dos agraciados o condecorado, pessoa física ou jurídica, que:



- a) tenha cometido atos que atentem contra os princípios que regem as relações internacionais do Brasil, nos termos do art. 4º da Constituição Federal, ou contra os direitos humanos ou o direito internacional humanitário conforme o estabelecido por tratados internacionais em que o Brasil é parte;
- b) tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado, por crimes previstos no art. 1º, inciso "e", da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio 1990;
- c) recusar ou devolver a medalha que lhe tenha sido conferida;
- d) tenha praticado atos que invalidem as razões da concessão, a critério do Ministério das Relações Exteriores.

Parágrafo único. A cassação será feita "*ex officio*", por meio de ato do Ministro de Estado das Relações Exteriores.

## CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 11 O Ministro das Relações Exteriores mandará expedir o competente diploma, após assinada e publicada, no Diário Oficial da União, a portaria de concessão da Medalha Sergio Vieira de Mello.

Art. 12 O Cerimonial manterá um livro de registros no qual serão inscritos, por ordem cronológica, o nome de cada um dos agraciados com a Medalha Sergio Vieira de Mello.

Parágrafo único. O Cerimonial manterá também registro dos excluídos da relação de agraciados em conformidade com o art. 10 deste regulamento.

Art. 13 Os casos omissos neste Regulamento serão analisados e resolvidos pelo Ministro de Estado das Relações Exteriores.

Art. 14 O Ministro de Estado das Relações Exteriores baixará os atos complementares necessários à implementação deste Regulamento.

Aprovo o presente Termo de Referência, revisado conforme orientação da consultoria jurídica, e autorizo a abertura de licitação para Registro de Preços, visando a prestação de serviço de confecção de insígnias, prática tradicional por parte dos governos nacionais, sob responsabilidade, no Brasil, da Coordenação-Geral de Protocolos, a fim de viabilizar o desempenho das suas atribuições elencadas no Regimento Interno da Secretaria de Estado das Relações Exteriores – RISE, aprovado pela Portaria nº 212, de 30 de abril de 2008 com base no artigo 38, da Lei nº 8.666/93, e no artigo 8º, inciso III, do Decreto nº 5.450/2005.

Brasília-DF 07 de janeiro de 2019.

Alan Côelho de Séllos  
Subchefe do Cerimonial

## **RELATÓRIO**

### **Acerca do parecer da consultoria jurídica;**

- a) O termo de referência e minutas foram atualizados para os padrões dos modelos determinados pela consultoria jurídica, o que atende aos pontos 35, 37, 38, 40, 61, 62, 67, 68, e 71 do parecer;
- b) As alterações feitas (item 39), necessárias vez que trata-se de modelo a ser preenchido e adequado, foram as imprescindíveis para moldar o termo com o objeto licitado. Especificamente, a tabela de multas foi substituída por alíneas vez que a natureza da atual contratação tem as premissas principais da tempestividade e qualidade do material, temas já suficientemente abarcados nas sanções;
- c) A área técnica revisou seus procedimentos para abarcar a utilização correta dos modelos da AGU (item 41);
- d) A portaria atualizada com a equipe de planejamento e designação de pregoeiros foi incluída nos autos e as assinaturas foram colhidas (itens 47, 49, 52 e 98);
- e) O termo de referência atualizado foi ratificado por membro da equipe de planejamento (item 59);
- f) Aos licitantes foi franqueada a possibilidade de apresentar declaração de pleno conhecimento do objeto (item 64);
- g) A cláusula referente à adequação orçamentária foi inserida no item 8.5 do termo de referência atualizado (item 70);
- h) A pesquisa de preços foi feita exaustivamente e está dentro dos padrões de preços exercidos por outros órgãos da administração pública. Não houve grande variação entre os preços informados nos orçamentos recebidos (item 79 e 80);
- i) Não há prejuízo na inclusão da declaração de disponibilidade orçamentária e tal medida será repetida quando da eventual assinatura do contrato (item 88).

Brasília-DF, 02 de janeiro de 2018

VITOR SILVA MARTINS COSTA  
Oficial de Chancelaria



MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES  
CERIMONIAL

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS  
N.º XX/2018**

O Ministério das Relações Exteriores, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco H, Anexo I, salas 806/807, CEP 70170-900, na cidade de Brasília/DF, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.394.536/0013-72, neste ato representado pelo Chefe do Cerimonial, **XXXXXXXX**, Embaixador, nomeado pela Portaria XXXX de XXXXX, publicada no *DOU* de XXXXX, inscrito(a) no CPF sob o nº XXXXXX, portador da Carteira de Identidade nº XXXXX, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº XX/2018, publicada no Diário Oficial da União de XXXXX, processo administrativo nº XXXXXXXXX, RESOLVE registrar os preços da empresa **XXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXXXXX, com sede na XXXXXXXXX, neste ato representada pelo Sr. **XXXXXXXX**, portador da Cédula de Identidade nº XXXXXX e CPF nº XXXXXX, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

**1. DO OBJETO**

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual prestação de serviço de confecção de condecorações da **Medalha Sergio Vieira de Mello**, especificados nos Anexos II e III do Termo de Referência, anexo I do edital de *Pregão* nº XX/2018, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

**2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

| 3. Descrição   | Unid. | Qnt. | Preço Unitário (R\$) | Preço Total (R\$) |
|--|-------|------|----------------------|-------------------|
| <b>GRUPO II</b>  |       |      |                      |                   |
| <b>MEDALHA SÉRGIO VIEIRA DE MELLO</b>                                    |       |      |                      |                   |
| 1 – Estojo completo da condecoração (conforme Caderno de Especificações) | Un    | 10   |                      |                   |
| <b>Valor total: R\$</b>  |       |      |                      |                   |

**4. VALIDADE DA ATA**

4.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir de sua assinatura, não podendo ser prorrogada.

## 5. REVISÃO E CANCELAMENTO

5.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

5.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto aos fornecedores.

5.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

5.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

5.4.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

5.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

5.5.1. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

5.5.2. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

5.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:

5.7.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;

5.7.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

5.7.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

5.7.4. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

5.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 4.7.1, 4.7.2 e 4.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

5.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

5.9.1. por razão de interesse público; ou

5.9.2. a pedido do fornecedor.

## 6. CONDIÇÕES GERAIS

6.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

6.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

6.3. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2014.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Brasília, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018

Pela CONTRATANTE:

**XXXXXXX**  
CPF: XXXX

Pela CONTRATADA:

**XXXXXX**  
CPF: XXXX

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
C.P.F.:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
C.P.F.:



MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES  
CERIMONIAL

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS  
N.º XX/2018**

O Ministério das Relações Exteriores, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco Hm Anexo I, salas 806/807, CEP 70170-900, na cidade de Brasília/DF, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.394.536/0013-72, neste ato representado pelo Chefe do Cerimonial, **XXXXXXXXXX**, Embaixador, nomeado(a) pela Portaria nº XXXX de XXXX, publicada no *DOU* XXXX, inscrito(a) no CPF sob o nº XXXXX, portador da Carteira de Identidade nº XXXXXX, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº XX/2018, publicada no Diário Oficial da União de XXXXXX, processo administrativo nº 09048.000023/2018-80, RESOLVE registrar os preços da empresa **XXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXXXXXXXXX, com sede na XXXXXXXXXXXXX, neste ato representada pelo Sr. **XXXXXXXXXX**, portador da Cédula de Identidade nº XXXXXX e CPF nº XXXXXXX, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

**7. DO OBJETO**

7.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual prestação de serviço de confecção de condecorações da **Ordem Nacional do Cruzeiro do Sul (ONCS)** e da **Ordem do Rio Branco (ORB)**, especificados nos Anexos II e III do Termo de Referência, anexo I do edital de Pregão nº XX/2018, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

**8. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

8.1. O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

| Descrição   | Unid. | Qnt. | Preço Unitário (R\$) | Preço Total (R\$) |
|---|-------|------|----------------------|-------------------|
| <b>GRUPO 1</b>  |       |      |                      |                   |
| <b>ORDEM NACIONAL DO CRUZEIRO DO SUL</b>  |       |      |                      |                   |
| 1 – Estojo completo da condecoração da Ordem, no grau GRANDE COLAR (conforme Caderno de Especificações)             | Un    | 5    |                      |                   |
| 2 – Estojo completo da condecoração da Ordem, no grau GRÃ-CRUZ masculino (conforme Caderno de Especificações)       | Un    | 50   |                      |                   |
| 3 – Estojo completo da condecoração da Ordem, no grau GRÃ-CRUZ feminino (conforme Caderno de Especificações)        | Un    | 30   |                      |                   |
| 4 – Estojo completo da condecoração da Ordem, no grau GRANDE OFICIAL masculino (conforme Caderno de Especificações) | Un    | 50   |                      |                   |

| <b>Descrição</b>   | <b>Unid.</b> | <b>Qnt.</b> | <b>Preço Unitário (R\$)</b> | <b>Preço Total (R\$)</b> |
|--|--------------|-------------|-----------------------------|--------------------------|
| 5 – Estojo completo da condecoração da Ordem, no grau GRANDE OFICIAL feminino (conforme Caderno de Especificações)   | Un           | 30          |                             |                          |
| 6 – Estojo completo da condecoração da Ordem, no grau COMENDADOR masculino (conforme Caderno de Especificações)      | Un           | 50          |                             |                          |
| 7 – Estojo completo da condecoração da Ordem, no grau COMENDADOR feminino (conforme Caderno de Especificações)       | Un           | 30          |                             |                          |
| 8 – Estojo completo da condecoração da Ordem, no grau OFICIAL masculino (conforme Caderno de Especificações)         | Un           | 50          |                             |                          |
| 9 – Estojo completo da condecoração da Ordem, no grau OFICIAL feminino (conforme Caderno de Especificações)          | Un           | 30          |                             |                          |
| 10 – Estojo completo da condecoração da Ordem, no grau CAVALEIRO masculino (conforme Caderno de Especificações)      | Un           | 50          |                             |                          |
| 11 – Estojo completo da condecoração da Ordem, no grau CAVALEIRO feminino (conforme Caderno de Especificações)       | Un           | 30          |                             |                          |
| 12 – Estojo completo da condecoração da Ordem, no grau INSÍGNIA DE BANDEIRA (conforme Caderno de Especificações)     | Un           | 10          |                             |                          |
| 13 – BARRETE (GRÃ-CRUZ) (conforme Caderno de Especificações)   | Un           | 50          |                             |                          |
| 14 – BARRETE (GRANDE OFICIAL) (conforme Caderno de Especificações)   | Un           | 20          |                             |                          |
| 15 – BARRETE (COMENDADOR) (conforme Caderno de Especificações)   | Un           | 20          |                             |                          |
| 16 – BARRETE (OFICIAL) (conforme Caderno de Especificações)  | Un           | 20          |                             |                          |
| 17 – BARRETE (CAVALEIRO) (conforme Caderno de Especificações)  | Un           | 20          |                             |                          |
| 18 – ROSETA GRANDE OFICIAL (conforme Caderno de Especificações)  | Un           | 20          |                             |                          |
| 19 – ROSETA GRÃ-CRUZ (conforme Caderno de Especificações)  | Un           | 50          |                             |                          |
| 20 – ROSETA COMENDADOR (conforme Caderno de Especificações)  | Un           | 20          |                             |                          |
| 21 – ROSETA OFICIAL (conforme Caderno de Especificações)   | Un           | 20          |                             |                          |
| 22 – ROSETA CAVALEIRO (conforme Caderno de Especificações)   | Un           | 20          |                             |                          |
| 23 – ROSETA GRANDE COLAR (conforme Caderno de Especificações)  | Un           | 3           |                             |                          |
| 24 – Estojo completo da condecoração da Ordem, no grau GRÃ-CRUZ masculino (conforme Caderno de Especificações)       | Un           | 100         |                             |                          |
| 25 – Estojo completo da condecoração da Ordem, no grau GRÃ-CRUZ feminino (conforme Caderno de Especificações)        | Un           | 50          |                             |                          |
| 26 – Estojo completo da condecoração da Ordem, no grau GRANDE OFICIAL masculino (conforme Caderno de Especificações) | Un           | 100         |                             |                          |



| <b>Descrição</b>  | <b>Unid.</b> | <b>Qnt.</b> | <b>Preço Unitário (R\$)</b> | <b>Preço Total (R\$)</b> |
|---|--------------|-------------|-----------------------------|--------------------------|
| 27 – Estojo completo da condecoração da Ordem, no grau GRANDE OFICIAL feminino (conforme Caderno de Especificações) | Un           | 50          |                             |                          |
| 28 – Estojo completo da condecoração da Ordem, no grau COMENDADOR masculino (conforme Caderno de Especificações)    | Un           | 100         |                             |                          |
| 29 – Estojo completo da condecoração da Ordem, no grau COMENDADOR feminino (conforme Caderno de Especificações)     | Un           | 50          |                             |                          |
| 30 – Estojo completo da condecoração da Ordem, no grau OFICIAL masculino (conforme Caderno de Especificações)       | Un           | 100         |                             |                          |
| 31 – Estojo completo da condecoração da Ordem, no grau OFICIAL feminino (conforme Caderno de Especificações)        | Un           | 50          |                             |                          |
| 32 – Estojo completo da condecoração da Ordem, no grau CAVALEIRO masculino (conforme Caderno de Especificações)     | Un           | 100         |                             |                          |
| 33 – Estojo completo da condecoração da Ordem, no grau CAVALEIRO feminino (conforme Caderno de Especificações)      | Un           | 50          |                             |                          |
| 34 – Estojo completo da condecoração da Ordem, no grau MEDALHA masculino (conforme Caderno de Especificações)       | Un           | 100         |                             |                          |
| 35 – Estojo completo da condecoração da Ordem, no grau MEDALHA feminino (conforme Caderno de Especificações)        | Un           | 50          |                             |                          |
| 36 – BARRETE (GRÁ-CRUZ) (conforme Caderno de Especificações)  | Un           | 30          |                             |                          |
| 37 – BARRETE (GRANDE OFICIAL) (conforme Caderno de Especificações)  | Un           | 30          |                             |                          |
| 38 – BARRETE (COMENDADOR) (conforme Caderno de Especificações)  | Un           | 30          |                             |                          |
| 39 – BARRETE (OFICIAL) (conforme Caderno de Especificações)   | Un           | 30          |                             |                          |
| 40 – BARRETE (CAVALEIRO) (conforme Caderno de Especificações)   | Un           | 30          |                             |                          |
| 41 – BARRETE (MEDALHA) (conforme Caderno de Especificações)   | Un           | 30          |                             |                          |
| 42 – ROSETA GRÁ-CRUZ (conforme Caderno de Especificações)   | Un           | 30          |                             |                          |
| 43 – ROSETA GRANDE OFICIAL (conforme Caderno de Especificações)   | Un           | 30          |                             |                          |
| 44 – ROSETA COMENDADOR (conforme Caderno de Especificações)   | Un           | 30          |                             |                          |
| 45 – ROSETA OFICIAL (conforme Caderno de Especificações)  | Un           | 30          |                             |                          |
| 46 – ROSETA CAVALEIRO (conforme Caderno de Especificações)  | Un           | 30          |                             |                          |
| 47 – INSÍGNIA DE BANDEIRA (conforme Caderno de Especificações)  | Un           | 15          |                             |                          |
| <b>Valor total: R\$</b>   |              |             |                             |                          |

## 9. VALIDADE DA ATA

9.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir de sua assinatura, não podendo ser prorrogada.

## 10. REVISÃO E CANCELAMENTO

10.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

10.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto aos fornecedores.

10.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

10.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

10.4.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

10.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

10.5.1. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

10.5.2. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

10.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

10.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:

10.7.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;

10.7.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

10.7.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

10.7.4. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

10.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 4.7.1, 4.7.2 e 4.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

10.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

10.9.1. por razão de interesse público; ou

10.9.2. a pedido do fornecedor.

## 11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

11.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

11.3. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2014.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Brasília, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018  
Assinaturas

Pela CONTRATANTE:

**XXXXXXX**  
CPF: XXXXXXXX

Pela CONTRATADA:

**XXXXXX**  
CPF: XXXXXXXX

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
C.P.F.:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
C.P.F.:

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº ...../....., QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO (A) CERIMONIAL DO MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES E A EMPRESA .....**

A União, por intermédio do(a) Cerimonial do Ministério das Relações Exteriores com sede no(a) Palácio Itamaraty, Esplanada dos Ministérios, Bloco H, Brasília/DF, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 00.394.536/0013-72, neste ato representado(a) pelo(a) ..... nomeado(a) pela Portaria nº ..... de ..... de ..... de 20...., publicada no DOU de ..... de ..... de ....., inscrito(a) no CPF nº ....., portador(a) da Carteira de Identidade nº ....., doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) ..... inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ....., sediado(a) na ....., em ..... doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) ....., portador(a) da Carteira de Identidade nº ....., expedida pela (o) ....., e CPF nº ....., tendo em vista o que consta no Processo nº 09048.000023/2018-80 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº ...../20...., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. O objeto do presente instrumento é a eventual contratação de serviço de confecção de condecorações da <GRUPO I ou GRUPO II>, que será prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação: <TABELA CONFORME CONTRATO DE GRUPO I ou II>

|  |  |  |  |  |
|--|--|--|--|--|
|  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA**

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de ...../...../..... e encerramento em ...../...../....., somente poderá ser prorrogado nos termos do artigo 57, parágrafo 1, da Lei n. 8.666, de 1993.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO**

3.1. O valor mensal da contratação é de R\$ ..... (.....), perfazendo o valor total de R\$ ..... (.....).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas,

previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**3.3.** O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

#### **4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**4.1.** As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2018, na classificação **Programa de Trabalho nº 07.211.0683.2543.0001 – Manutenção do Cerimonial – Elemento de Despesa nº 33.90.31 – Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras – Subelemento de Despesa nº 33.90.31.05 – Ordens Honoríficas; Programa de Trabalho nº 07.21.0683.8495.0001 – Eventos Internacionais Oficiais; e Programa de Trabalho nº 07.122.0750.2000.0001 – Administração da Unidade**

**4.2.** No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

#### **5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO**

**5.1.** O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital.

#### **6. CLÁUSULA SEXTA – INEXISTÊNCIA DE REAJUSTE**

**6.1.** O preço é fixo e irrevogável.

#### **7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO <VERIFICAR EDITAL>**

**7.1.** *A CONTRATADA prestará garantia no valor de R\$ ..... (.....), na modalidade de ....., correspondente a 5% (cinco por cento) de seu valor total, no prazo de 10 (dez) dias, observadas as condições previstas no Edital.*

**Ou**

**7.1.** *A CONTRATADA, na assinatura deste Termo de Contrato, prestou garantia no valor de R\$ ..... (.....), na modalidade de ....., correspondente a 5% (cinco por cento) de seu valor total, observadas as condições previstas no Edital.*

#### **8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO**

**8.1.** O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

#### **9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

**9.1.** As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

**10.1.** As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO**

**11.1.** O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

**11.2.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

**11.3.** A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

**11.4.** O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

**11.4.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**11.4.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**11.4.3.** Indenizações e multas.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES**

**12.1.** É vedado à CONTRATADA:

**12.1.1.** Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

**12.1.2.** Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES**

**13.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como ANEXO X da IN n. 05, de 2017.

**13.2.** A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**13.2.1.** É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

**13.3.** As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

## **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS**

**14.1.** Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO**

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

**16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO**

16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de ..... - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

....., ..... de..... de 20.....

\_\_\_\_\_  
Representante legal da CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
Representante legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS: